

Autógrafo Nº 35/2024 ao(à) Projeto de Lei Ordinária do Executivo Nº 30/2024

Autoria: Mesa Diretora Nº do Protocolo: 287/2024

Protocolado em: 13/11/2024 10h22

"DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E DISSOLUÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL INOVATHUB ATIVOS S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º. - O Poder Executivo Municipal está autorizado a extinguir ou a desestatizar a Empresa Pública Municipal INOVATHUB ATIVOS S.A, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.701.020/0001-53.

§1º. - Considera-se desestatização:

I – a alienação, pelo Município, de direitos que lhe assegurem, diretamente ou através de outras controladas, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da empresa pública e suas subsidiárias;

II – a transferência, para a iniciativa privada, da execução de serviços públicos explorados pela empresa pública, diretamente ou através de entidades controladas, bem como daqueles de sua responsabilidade;

III – a transferência ou outorga de direitos sobre bens móveis e imóveis da empresa pública, ou afetos às atividades da empresa pública, nos termos desta Lei;

- §2º. Na hipótese de desestatização, a licitação para a alienação, outorga ou transferência da concessão do serviço a ser desestatizado deverá atender à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Art. 2º. Após a liquidação, os bens, os direitos e as obrigações integrantes do patrimônio da Empresa Pública dissolvida restantes serão sucedidos pelo Município, mediante termos lacrados em registro público.
- §1º. Os bens imóveis, materiais e equipamentos passarão ao patrimônio do Município e,







MUNICÍPIO DE TARUMÃ ESTADO DE SÃO PAULO PODER EXECUTIVO



após inventário, à responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo, que promoverá a sua redistribuição a outros órgãos da Administração Pública.

- §2º. O Município poderá propor a doação dos bens móveis e imóveis desnecessários ao serviço público, com ou sem encargos, através de leis que os nominem caso a caso, as instituições sem fins lucrativos, como tal reconhecidas na forma da lei.
- Art. 3º. Nos casos de dissolução da Empresa Pública, a liquidação far-se-á, no que for cabível, de acordo com o disposto na Lei Federal n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no respectivo estatuto social.
- Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Juliano Marcos Bregagnoli Martins Presidente

Ronaldo Leite Nogueira Sepulveda Vice-Presidente

Álvaro Luiz de Andrade 1º Secretário(a)

José Roberto de Almeida 2º Secretário(a)







MUNICÍPIO DE TARUMÃ ESTADO DE SÃO PAULO PODER EXECUTIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Autógrafo Nº 35/2024 ao(à) Projeto de Lei Ordinária do Executivo Nº

30/2024

Status: processo de assinatura **FINALIZADO Data da Versão do Doct.:** 12/11/2024 15:19:08

Hash Interno: kn0igyxgtumixnycjh2er6oxlmzhwvcuvyonvij1



Chave de Verificação

R9LZW-U7HQA-PO5AC-4PEYK-TKNUG

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmtaruma.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
361.***.***-56	Juliano Marcos Bregagnoli Martins	Assinado em 12/11/2024 16:02
145.***.***-10	Ronaldo Leite Nogueira Sepulveda	Assinado em 12/11/2024 15:47
012.***.***-00	Álvaro Luiz de Andrade	Assinado em 12/11/2024 15:31
110.***.***-70	José Roberto de Almeida	Assinado em 12/11/2024 15:33



